

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N.º 06/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, _

_ de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 049/2022, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

considerando, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada estar dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

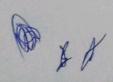
CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

considerando, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 27.057.255/0001-47, cotou o menor preço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sinequa non para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 23 de fevereiro de 2023





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L

ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES

Membro da C.P.L

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO Membro da C.P.L